CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Emenda Aditiva.

Acrescenta os incisos VI e VII ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 45, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – capacitar continuadamente de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação em práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa e cultura da paz.

VII – estimular à participação ativa dos estudantes no planejamento, execução e avaliação das ações do Projeto, valorizando o protagonismo juvenil.

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 45, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cada escola participante poderá instituir um Comitê Escolar de Cultura de Paz, com representantes de alunos, professores, pais, direção e comunidade, para auxiliar na implementação e avaliação das ações do Projeto.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de junho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade fortalecer e ampliar os mecanismos de efetivação do Projeto "Paz nas Escolas", contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso, seguro e participativo.

A inclusão da capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação (inciso VI) visa garantir que as práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa e promoção da cultura de paz sejam compreendidas e aplicadas com efetividade nas unidades escolares, valorizando a formação permanente como instrumento de transformação social.

O incentivo à participação ativa dos estudantes (inciso VII) reconhece o papel fundamental da juventude na promoção de mudanças culturais e sociais. Estimular o protagonismo juvenil é essencial para desenvolver a responsabilidade, a cidadania e o senso de pertencimento dos alunos no processo educacional e na resolução pacífica de conflitos.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERIDO

Por fim, a criação dos Comitês Escolares de Cultura de Paz (parágrafo único do art. 3º) promove a gestão democrática e colaborativa das ações do Projeto, envolvendo representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Essa estrutura favorece o diálogo contínuo, a corresponsabilidade e o monitoramento das iniciativas implementadas, tornando o programa mais eficaz e alinhado com as realidades de cada instituição.

Dessa forma, a emenda propõe ajustes que reforçam os pilares pedagógicos e participativos do Projeto, promovendo sua consolidação como política pública permanente no município de Cascavel.